

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. Deputada Rejane Dias)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para permitir protocolo on-line dos processos Administrativos de competência do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para possibilitar o protocolo on-line nos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 82-A:

“Art. 82-As entidades e órgãos da Administração Pública de proteção ao consumidor oferecerá a população os serviços de protocolo *on-line* nos casos de processos autônomos administrativos.

Parágrafo único. Compete exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o disposto nesta Lei.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, criou o Código de Defesa do Consumidor – CDC. Legislação essa fundamental para regular no Brasil as relações de consumo, alterando as regras tradicionais do direito civil e adequando-as para uma sociedade de consumo.

O Código de Defesa do Consumidor veio para atender expresso mandamento presente no artigo 5º, XXXII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que expressa: que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. E é nesse sentido, baseado nos princípios constitucionais da defesa do consumidor, da igualdade nas relações de consumo que dois anos após a constituição ser promulgada, o legislador compilou o Código de Defesa do Consumidor, sancionado pela lei 8078/90.

Segundo o CDC, Consumidor é todo aquele que adquire ou utiliza algum produto. O código de defesa do consumidor pode se considerar recente e moderno, enquanto defesa do consumidor, deixando o Brasil na vanguarda da defesa dos direitos do consumidor.

A todo momento praticamos atos relações de consumo, seja ao adquirir um produto no supermercado, ou ao comprar uma sacola ou pagar um taxi. O código do consumidor (lei 8078/90) vem definir as partes de uma relação de consumo, o consumidor, podendo ele ser o destinatário final do serviço ou produto, ou equiparado.

Tendo em vista a pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e buscando preservar a saúde e segurança do consumidor, diversos Procon's estaduais suspenderam o atendimento presencial.

Por isso, em razão de proteger a saúde e a segurança dos consumidores e evitar eventual contaminação pelo Novo Coronavírus e que propomos o presente projeto de lei para que as entidades e órgãos de proteção aos Consumidores dos Estados e do Distrito Federal ofereçam a possibilidade de protocolo on-line dos processos administrativos.

Em face do exposto, e dada a importância de assegurar o direito do consumidor, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de setembro de 2020.

Deputada Rejane Dias

